



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1377

PROJETO DE LEI Nº 45/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica instituída no Município de Pirassununga, a Semana "Dr. Fernando Costa".

Artigo 2º)- A Semana "Dr. Fernando Costa" instituída pelo artigo anterior terá o início de suas comemorações no dia 04 e seu encerramento no dia 10 de Junho de cada ano, data do nascimento daquele estadista.

Artigo 3º)- Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1981.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 45/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica instituída no Município de Pirassununga, a Semana "Dr. Fernando Costa".

Artigo 2º) - A Semana Dr. Fernando Costa, - instituída pelo artigo anterior terá o início de suas comemorações no dia 04 e seu encerramento no dia 10 de junho de cada ano, data do nascimento daquele estadista.

Artigo 3º) - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto baixará normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Novembro de 1981.

  
BENEDICTO GERALDO LEBEIS

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1981*

  
Presidente

**Aprovada em 1.ª discussão.**

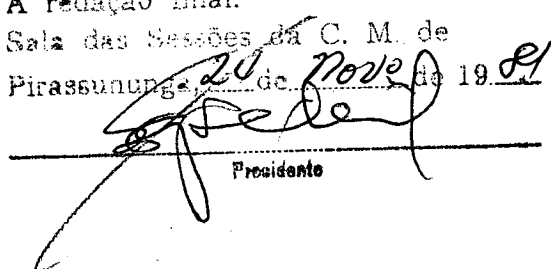
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1981

  
Presidente

**Aprovada em 2.ª discussão.**

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1981

  
Presidente



04  
f

*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei Óra apresentado instituir no Município de Pirassununga, a Semana "Dr. Fernando Costa", e destinada a homenagear anualmente a figura de um dos maiores benfeitores de nossa querida terra.

Nascido em Pirassununga em 10 de junho de 1888, faleceu em 21 de janeiro de 1946, vítima de acidente automobiliístico, nas proximidades de Louveira, em nosso Estado.

Fez seus estudos primários e secundários no Liceu do Sagrado Coração de Jesus em São Paulo, ingressando posteriormente na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queirós, de Piracicaba, onde veio a se formar, tendo iniciado sua carreira-jornalística na Gazeta de Piracicaba.

Em 1908 fixou residência em nossa cidade, dedicando-se à indústria e à sua profissão. Eleito vereador em 1912 e depois Prefeito Municipal realizou inúmeras benfeitorias em nossa cidade. Posteriormente foi eleito Deputado Estadual, tendo desenvolvido problemas oportunos na época, tais como o crédito agrícola, reflorestamento, assistência dentária escolar, imposto territorial, etc.

De 1927 a 1930 como Secretário da Agricultura, no Governo Júlio Prestes, reformou o Instituto Agrônomo de Campinas, criou a Diretoria do Fomento e da Indústria Animal, instituiu o Serviço Florestal, fundou o Instituto Biológico, etc.

Em 1937, presidia o Departamento do Café. Nesse mesmo ano, exerceu o cargo de Ministro da Agricultura até 1941. Durante essa gestão salientou-se com a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, Serviços de Informação e de Economia Rural, de Proteção aos índios, campanha para a cultura do trigo no Brasil, Parques Nacionais, etc.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



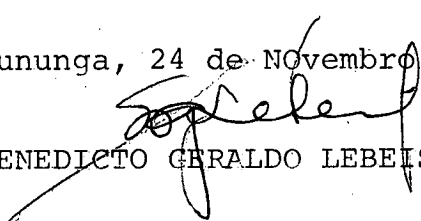
Foi nomeado Interventor Federal para o Estado de São Paulo, isto em 1941, tendo desenvolvido diversos e importantes trabalhos.

Hoje temos em nossa cidade a Academia da Força Aérea, CIZIP, o prédio do ex-Instituto Estadual de Educação Pirassununga (infelizmente em recuperação em virtude do incêndio; A Escola Técnica de Comércio Dr. Fernando Costa, entre outras inúmeras instituições que devem ser creditadas à política do Dr. Fernando Costa, em benefício de Pirassununga.

Justíssima, portanto, a homenagem pretendida.

Diante do exposto, acreditamos no beneplácito dos Senhores Vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 24 de Novembro de 1981.

  
BENEDITO GERALDO LEBEIS



*Câmara Municipal de Pirassununga*

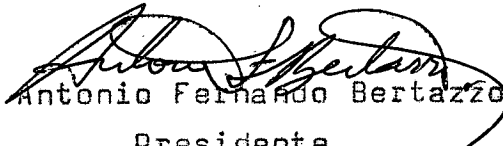
Estado de São Paulo




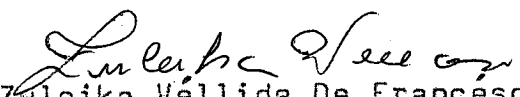
PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 45/81, de autoria do vereador Benedicto Geraldo Lébeis, que visa instituir no Município de Pirassununga, a "Semana Dr. Fernando Costa", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de Novembro 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
Zuleika Vellide De Franceschi Velloso  
Membro

COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 206/82 -

ARNALDO PEREIRA, Vice-Prefeito no -  
exercício do cargo de Prefeito Muni-  
cipal de Pirassununga, Estado de -  
São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais e na con-  
formidade do que estabelece o artigo 3º da lei nº 1.476/81,  
de 25 de novembro de 1981, que instituiu no Município de Pi-  
rassununga a "SEMANA DR. FERNANDO COSTA",

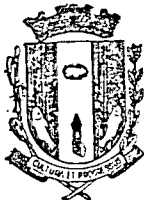
DECRETA:

Artigo 1º)- A comemoração da "SEMANA DR. -  
FERNANDO COSTA" instituída no Município de Pirassununga den-  
tro do período de 04 a 10 de junho anualmente pela lei nº-  
1.476/81, de 25 de novembro de 1981, deverá ter a coordena-  
ção da direção do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernan-  
do Costa", assistido pelos poderes Executivo e Legislativo-  
de Pirassununga.

Artigo 2º)- A assistência dos órgãos do po-  
deres municipais compreenderão toda a forma de auxílio e -  
cooperação para que se realce condignamente o evento procla-  
mado.

Artigo 3º)- Como fator preponderante e real-  
ce da finalidade da "SEMANA DR. FERNANDO COSTA", deverão -  
constar prioritariamente, dos programas, os aspectos preemi-  
nentes da trajetória da vida pública do saudoso e ilustre -  
homenageado, Dr. Fernando Costa, suas idéias, seus exemplos,  
seus feitos no terreno do Município de Pirassununga, do Es-  
tado e do País.

Parágrafo 1º)- Para o desenvolvimento dos-  
eventos da "SEMANA DR. FERNANDO COSTA" deverão ser aciona-  
dos todos os órgãos e entidades de cunho educacional exis-  
tentes no Município e também os órgãos e entidades que de -  
forma histórica ou honorífica tenham na figura do ilustre -  
Dr. Fernando Costa, seu fundador, o seu criador, o seu pa-  
trono ou um de seus beneméritos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º)- No campo educacional, através da inspiração da Delegacia de Ensino aqui existente, os estudantes do 2º Grau do ensino e outros, deverá ser instituído um concurso de seleções e provas literárias sobre a vida e obra de Fernando Costa.

Parágrafo 3º)- Os trabalhos realizados, apurados e selecionados serão premiados e encadernados para o tombamento e arquivamento junto ao acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa".

Artigo 4º)- As comemorações da "SEMANA DR. FERNANDO COSTA" não deverão ser circunscritas só no âmbito do Município, devendo ipso-facto, as autoridades locais diligenciar o tanto quanto possível para que os Governos - ou órgãos Estaduais ou Federais também dela participem e - com ela colaborem, tudo no objetivo de cultuar as realizações do inolvidável brasileiro que foi o saudoso Dr. Fernando Costa, cuja vida pública iniciou-se em Pirassununga-SP.

Artigo 5º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.982.

- ARNALDO PEREIRA -  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.476/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

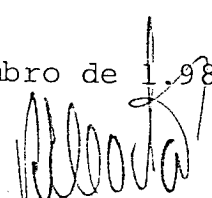
Artigo 1º)- Fica instituída no Município de Pirassununga, a Semana "DR. FERNANDO COSTA".

Artigo 2º)- A Semana "DR. FERNANDO COSTA", instituída pelo artigo anterior terá o início de suas comemorações no dia 04 e seu encerramento no dia 10 de junho - de cada ano, data do nascimento daquele estadista.

Artigo 3º)- Dentro de 90 (noventa) dias, - a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1981.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-